



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPALIDADE TRANSPARÊNCIA GESTÃO PÚBLICA

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **042/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **061/2021**, verifica-se que o Secretária de Administração, através de sua Secretária Sra. Jeinifer A. S. Nieduziak, em data de 18 de Maio de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER OS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE NECESSITAM DE REFORMAS URGENTES.”** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 24 de Maio de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 12.638,18** (Doze mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), conforme faz prova de orçamentos e documentos acostados.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARANÁ, 2021. ANO DE TRANSPARÊNCIA. 001/2021 0001

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços por ser a de menor valor e indicação do Responsável, **01- LAURENCIO TIBURCIO MAIA, CNPJ 40.926.431/0001-06**, localizado No Povoado reservado, Sitio Papagaio, na cidade de Santa Maria do Oeste-PR.

O art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: -II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133. 01/04/2021.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Maio de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico